

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區
第 11/2001 號行政法規****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****Regulamento Administrativo n.º 11/2001****經濟委員會章程****Estatutos do Conselho Económico**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第六十六條，以及澳門特別行政區第2/1999號法律第十九條第三款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º e do artigo 66.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/1999 da Região Administrativa Especial de Macau para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

**第一條
性質及宗旨****Artigo 1.º****Natureza e finalidade**

- 一、經濟委員會是澳門特別行政區政府的諮詢機關。
- 二、經濟委員會在制定澳門特別行政區經濟發展策略及經濟政策方面，行使提供諮詢的職能。

1. O Conselho Económico é um órgão consultivo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau.

2. O Conselho Económico exerce funções de consulta no domínio da formulação das estratégias de desenvolvimento económico e das políticas económicas da Região Administrativa Especial de Macau.

**第二條
權限****Artigo 2.º****Competências**

- 經濟委員會的權限為：
- （一）就澳門特別行政區經濟發展的主要方針發表意見；
 - （二）就有關社會經濟重整及發展的策略發表意見；
 - （三）就經濟政策的訂定及執行，以及規範經濟活動的立法性法規發表意見；
 - （四）就經濟委員會的年度計劃及工作報告書發表意見；
 - （五）關注及定期評估澳門特別行政區經濟狀況的發展；
 - （六）通過本身的內部規章。

Compete ao Conselho Económico:

- 1) Pronunciar-se sobre as grandes linhas do desenvolvimento económico da Região Administrativa Especial de Macau;
- 2) Pronunciar-se sobre as estratégias de reestruturação e desenvolvimento socioeconómico;
- 3) Pronunciar-se sobre a definição e execução da política económica e sobre os diplomas legislativos reguladores da actividade económica;
- 4) Pronunciar-se sobre o programa anual e o relatório de actividades do Conselho Económico;
- 5) Acompanhar e apreciar com regularidade a evolução da situação económica da Região Administrativa Especial de Macau;
- 6) Aprovar o seu regulamento interno.

**第三條
組成****Artigo 3.º****Composição**

- 一、經濟委員會由下列人士組成：

1. O Conselho Económico tem a seguinte composição:

- (一) 行政長官，由其任主席；
- (二) 經濟財政司司長；在行政長官不在或因故不能視事時代任之；
- (三) 經濟利益團體的代表；
- (四) 由行政長官委任的經濟、企業、學術及勞工領域的資深人士。

二、如所討論事宜屬其他司長的權限範圍，應主席的邀請，有關司長可列席經濟委員會會議。

三、根據所討論事宜的性質，主席亦可邀請其他人士或實體列席經濟委員會會議。

第四條 成員的委任

一、第三條第一款(三)項所指成員及其候補人，須由代表經濟利益的團體指定。

二、第三條第一款(三)項及(四)項所指成員，係透過公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示委任。

第五條 委任

一、獲委任成員的任期為兩年。

二、屬下述情況的成員喪失委任：

(一) 不被其所代表的團體認可，在此情況下，該團體須以書面形式將此事通知主席；

(二) 所代表的團體不再參與經濟委員會的工作。

三、主席在知悉因上款(一)項所指原因而喪失委任後，可要求該成員所代表的團體在三十日內作出替換。

第六條 經濟委員會的機關

經濟委員會的機關為：

(一) 主席；

- 1) O Chefe do Executivo, que presidirá;
- 2) O Secretário para a Economia e Finanças, que substitui o Chefe do Executivo nas suas ausências e impedimentos;
- 3) Representantes das organizações dos interesses económicos;
- 4) Personalidades de reconhecido mérito nos domínios económico, empresarial, científico e laboral, a designar pelo Chefe do Executivo.

2. Podem participar nas reuniões do Conselho Económico, a convite do presidente, outros Secretários sempre que sejam tratadas matérias relativas às suas competências.

3. O presidente pode ainda convidar a participar em reuniões do Conselho Económico outras pessoas ou entidades, atenta a natureza das matérias analisadas.

Artigo 4.º

Designação dos membros

1. Os membros referidos na alínea 3) do n.º 1 do artigo 3.º, bem como os respectivos suplentes, são indicados pelas organizações representativas dos interesses económicos.

2. A designação dos membros referidos nas alíneas 3) e 4) do n.º 1 do artigo 3.º é efectuada por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 5.º

Mandato

1. O mandato dos membros designados é de dois anos.

2. Perdem o mandato os membros que:

1) Deixem de ser reconhecidos como tais pelas organizações que representam, devendo estas dar conhecimento do facto, por escrito, ao presidente;

2) Sejam representantes de organizações que deixem de ser participantes no Conselho Económico.

3. Tendo conhecimento de perda do mandato pelo motivo referido na alínea 1) do número anterior, o presidente solicitará à organização que esse membro represente a sua substituição, no prazo de 30 dias.

Artigo 6.º

Órgãos do Conselho Económico

São órgãos do Conselho Económico:

1) O presidente;

(二) 全會。

2) O plenário.

第七條
主席

Artigo 7.º

Presidente

Compete ao presidente:

主席的權限為：

- 1) Representar o Conselho Económico;
- 2) Convocar e dirigir as reuniões do plenário;
- 3) Convidar a participar nas reuniões quaisquer personalidades cuja presença seja considerada útil;
- 4) Aprovar a ordem de trabalhos;
- 5) Fazer cumprir o presente diploma e o regulamento interno do Conselho Económico;
- 6) Exercer as demais competências previstas no presente Regulamento Administrativo ou noutros diplomas legais ou regulamentares.

(一) 代表經濟委員會；

(二) 召集及主持全會會議；

(三) 邀請任何對會議有利的人士列席會議；

(四) 核准會議議程；

(五) 使本法規及經濟委員會內部規章獲遵守；

(六) 行使本行政法規或其他法規或規章所載的其他權限。

第八條
全會

Artigo 8.º

Plenário

一、全會由第三條第一款所指的經濟委員會全體成員組成。

1. O plenário é constituído por todos os membros do Conselho Económico referidos no n.º 1 do artigo 3.º.

二、就屬經濟委員會權限範圍的事宜，由全會表明該委員會的立場。

2. Cabe ao plenário exprimir as posições do Conselho Económico em relação às competências atribuídas a este organismo.

第九條
全會的運作

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

一、經濟委員會每年舉行兩次平常會議；特別會議可由主席主動或應三分之一成員要求而召開。

1. O plenário do Conselho Económico reúne, em sessão ordinária, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos respectivos membros.

二、所有會議均須繕立會議紀錄，其上列明出席成員、議程、所討論的重要事宜，以及所發表的意見或提議；會議紀錄由主席及出席成員簽署。

2. De todas as reuniões será lavrada acta, com menção dos membros presentes, da ordem de trabalhos, da matéria relevante da respectiva discussão e do parecer ou recomendação emitidos, a qual é assinada pelo presidente e pelos membros presentes.

第十條
研究小組

Artigo 10.º

Grupos de estudo

主席可決定設立由經濟委員會成員組成的小組，負責就整體或行業的經濟政策及發展策略，又或其他對行使第二條所指權限屬重要的事宜進行研究。

O presidente pode decidir pela constituição de grupos de membros do Conselho Económico com a incumbência de realizar estudos sobre políticas económicas e estratégias de desenvolvimento, globais ou sectoriais, ou sobre outros assuntos relevantes para o exercício das competências referidas no artigo 2.º.

第十一條

秘書長

一、經濟委員會由一名秘書長輔助，其列席有關會議，但無投票權，並尤其有下列權限：

(一) 確保向經濟委員會提供行政上的技術輔助及與其機關運作有關的文書處理；

(二) 按照主席的指示，編製全會及研究小組的會議議程及會議紀錄；

(三) 行使由主席及內部規章賦予的其他職能。

二、秘書長以行政長官批示委任，其內列明有關報酬及工作上的相關規定的其他事宜。

三、在秘書長不在或因故不能視事時，由主席指定有關代理人。

第十二條

運作的輔助

經濟財政司司長辦公室負責向經濟委員會提供行政上的技術輔助，並承擔因該委員會的運作而產生的負擔。

第十三條

財政資源

一、經濟委員會運作所需的財政資源登錄在澳門特別行政區預算中撥予經濟財政司司長辦公室的款項內。

二、經濟委員會每年應向經濟財政司司長呈交符合委員會工作需要的預算提案，以便可在澳門特別行政區預算內考慮該提案。

三、經濟委員會的人員開支及運作上的其他負擔，須由澳門特別行政區預算內所登錄的項目中該委員會的預算款項承擔。

四、經濟委員會成員及本法規第三條第三款所指的列席經濟委員會會議的人士，有權依法收取出席費。

第十四條

廢止

廢止二月二十一日第13/94/M號法令及五月三十一日第21/99/M號法令。

Artigo 11.º

Secretário-geral

1. O Conselho Económico é assistido por um secretário-geral, que participa, sem direito a voto, nas respectivas reuniões e ao qual compete, nomeadamente:

1) Assegurar o apoio técnico-administrativo ao Conselho Económico e o expediente relativo ao funcionamento dos seus órgãos;

2) Elaborar, conforme as instruções do presidente, a ordem de trabalhos, bem como as actas das reuniões do plenário e dos grupos de estudo;

3) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente e pelos regulamentos internos.

2. O secretário-geral é nomeado através de despacho do Chefe do Executivo, no qual se especifica a remuneração e demais aspectos relativos ao respectivo estatuto laboral.

3. No caso de ausência ou impedimento do secretário-geral, compete ao presidente designar o respectivo substituto.

Artigo 12.º

Apoio ao funcionamento

O apoio técnico-administrativo ao Conselho Económico é assegurado pelo Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, o qual suporta, igualmente, os encargos decorrentes do seu funcionamento.

Artigo 13.º

Meios financeiros

1. Os meios financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Económico serão inscritos no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, na verba afectada ao Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças.

2. O Conselho Económico submete anualmente ao Secretário para a Economia e Finanças uma proposta de orçamento adequada à prossecução das suas actividades, por forma a que a mesma possa ser considerada no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.

3. As despesas com o pessoal e outros encargos com o funcionamento do Conselho Económico são suportadas por verbas do seu orçamento, em rubrica inscrita no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.

4. Os membros do Conselho Económico e participantes referidos no n.º 3 do artigo 3.º têm direito a senhas de presença nos termos legalmente fixados.

Artigo 14.º

Revogações

São revogados o Decreto-Lei n.º 13/94/M, de 21 de Fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 21/99/M, de 31 de Maio.

第十五條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效，但效力追溯至二零零零年七月十七日。

二零零一年五月九日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 25/2001 號行政命令

由於大西洋銀行與葡萄牙儲金總局將自二零零一年七月一日起合併；

考慮到有需要把透過此方式修改的合同所訂定的權利及職責，轉移至因該合併而產生的實體；

最後，亦考慮到為運作上的方便，容許葡萄牙儲金總局透過其設於澳門的附屬機構繼續履行合同所訂定的職責；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項及第一百零八條第三款規定的職權，並根據一月三十日第7/95/M號法令第五條第三款的規定，以及澳門特別行政區第2/1999號法律第十五條，及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

一、許可簽署對澳門地區與大西洋銀行於一九九五年十月十三日所簽署的代理發行具有法定流通力之紙幣合同作出修改的附件，以把合同中所訂定的權利及職責轉移至總行設於里斯本的葡萄牙儲金總局。

二、根據上款的規定轉移至葡萄牙儲金總局的職能，將由其設於本地的附屬機構所執行，而該附屬機構的名稱將於稍後選定。

三、授權經濟財政司司長譚伯源，代表澳門特別行政區簽署第一款所指的合同附件。

二零零一年六月十三日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 17 de Julho de 2000.

Aprovado em 9 de Maio de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 25/2001

Considerando a incorporação por fusão do Banco Nacional Ultramarino, S.A. na Caixa Geral de Depósitos, S.A. com efeitos a partir de 1 de Julho de 2001;

Considerando a necessidade de proceder à transferência dos direitos e obrigações decorrentes do contrato que por esta forma se altera, para a entidade resultante daquele processo de fusão;

Considerando, por último, a conveniência de, para efeitos operacionais, ser permitida à Caixa Geral de Depósitos, S.A., a prossecução das suas obrigações decorrentes do contrato, através da sua subsidiária de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º e parágrafo 3.º do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/95/M, de 30 de Janeiro, e ainda do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. É autorizada a celebração duma adenda procedendo a alterações ao contrato de agenciamento para a emissão de notas com curso legal, celebrado aos 13 de Outubro de 1995, entre o território de Macau e o Banco Nacional Ultramarino, S.A., no sentido de transmitir todos os direitos e obrigações decorrentes daquele contrato para a Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede em Lisboa.

2. As funções transferidas para a Caixa Geral de Depósitos, S.A., por força do disposto no número anterior, serão desempenhadas pela sua subsidiária local sob a denominação social que vier a adoptar.

3. É delegada no Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen, a competência para outorgar, pela Região Administrativa Especial de Macau, na celebração da adenda referida no n.º 1.

13 de Junho de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.